



OF. SMGO/SUASP-DALE N° 637/2026

Belo Horizonte, 11 / 05 / 2026

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 716/2026** – Autoria do Vereador Maninho Félix – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.083/26, de 14/04/2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 716/2026, de autoria do Vereador Maninho Félix, que “Cria o Parque Municipal do Conjunto IAPI e dá outras providências.”.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Fundação Municipal de Cultura manifestaram-se por meio do ofício SMPU/SUASP-DALE nº 237/2026, do ofício FPMZB/SMGO N° 088/2026 e do ofício GAB-FMC/EXTER N° 098/2026, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL



Ofício SMPU/SUASP-DALE n.º 237/2026

Ref.: Expediente da Câmara n.º 31.00307458/2026-31 - Diligência ao Projeto de Lei n.º 716/2026.

Autoria: Vereador Maninho Félix.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Prezado Diretor,

Trata-se de atendimento à solicitação da Diretoria Acompanhamento do Processo Legislativo (DALE), da Secretaria Municipal de Governo (SMGO), recebida por intermédio do Expediente da Câmara n.º 31.00307458/2026-31, para análise e manifestação quanto à Proposta de Diligência, encaminhada pela Comissão de Legislação e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 716/2026 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/716/2026>), de autoria do Vereador Maninho Félix, com o qual pretende "cria[r] o Parque Municipal do Conjunto IAPI e dá outras providências."

No âmbito das competências desta Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) (art. 53 da Lei n.º 11.065/2017 e Decreto n.º 16.885/2018), reiteram-se os termos do Ofício SMPU/SUASP-DALE n.º 176/2026 (Anexo I), que contém a análise do PL em apreço.

A seguir, após a reprodução dos questionamentos apresentados na Proposta de Diligência, apresentam-se os devidos esclarecimentos.

1. A área mencionada no Projeto é de titularidade pública ou privada?

Informamos que a área mencionada no Projeto possui titularidade pública.

2. A área está localizada em zoneamento PA-1?

Não. A área encontra-se atualmente inserida em zoneamento OM-2. Conforme apontado no Ofício SMPU/SUASP-DALE n.º 176/2026, "[...]verifica-se que o zoneamento atual da área é OM-2 (Ocupação Moderada 2), conforme o Plano Diretor (Lei n.º 11.181/2019), enquanto a criação de parque municipal implicaria sua classificação como PA-1 (Preservação Ambiental 1), nos termos do §2º do art. 93 da referida lei. Dessa forma, caso [o PL seja] aprovado, o projeto poderá gerar desconformidade com o zoneamento vigente, sendo necessária a devida adequação normativa quando da revisão do Plano Diretor".

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo – DALE

Subsecretaria para Assuntos Parlamentares – SUASP

Secretaria Municipal de Governo – SMGO

3. Há impedimento no Plano Diretor para a implementação do Parque na área mencionada?

Informamos que não há impedimento no Plano Diretor para a implementação de parque na área indicada. Ressalta-se que, embora o art. 93, § 2º do Plano Diretor (Lei Municipal nº 11.181/2019) estabeleça que os parques do Município sejam classificados como PA-1, essa classificação não constitui impedimento prévio à criação de novos parques, mas sim um enquadramento a ser aplicado às áreas já instituídas como tal. Nesse sentido, caso aprovado o Projeto de Lei, será necessária a adequação normativa da área, com sua reclassificação para PA-1, no âmbito da revisão do Plano Diretor, conforme já indicado no item 2.

Destaca-se ainda que a proposta está em consonância com as diretrizes do Plano Diretor, que incentivam a ampliação e qualificação dos espaços livres públicos, contribuindo para a preservação ambiental e para a oferta de áreas de lazer e convivência à população.

4. A implementação de parque, conforme pretende o Projeto, depende de prévia autorização legislativa? Ou é um ato de discricionariedade do Poder Executivo?

Sobre o tema, sugerimos que seja consultada a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

5. Há algum estudo sobre a criação de parque na área mencionada no Projeto?

Informamos que a SMPU não possui estudo específico sobre a criação de parque na área mencionada.

Destaca-se, entretanto, que a proposta corrobora com as diretrizes do Plano de Qualificação Urbanística Centro-Lagoinha (2021), que prevê a qualificação desses espaços para possibilitar melhor uso e apropriação pela comunidade.

6. É viável a criação do parque, nos moldes previstos no Projeto?

Do ponto de vista urbanístico, a criação do parque é considerada viável, podendo contribuir para a preservação da cobertura arbórea existente e para a oferta de uso público compartilhado para as populações do entorno. Contudo, a área apresenta características heterogêneas, sendo: (i) a porção próxima à Paróquia São Cristóvão apresenta melhores condições (relevo mais suave, maior disponibilidade de área e melhor articulação viária); e, (ii) outras áreas possuem limitações, como faixas reduzidas, taludes, desníveis acentuados e acessos restritos, o que pode comprometer o pleno aproveitamento. Dessa forma, é fundamental que o Plano de Manejo discipline os usos compatíveis com essas características.

Adicionalmente, a área está inserida na ADE Região da Lagoinha (Setor 4) – Lei nº 11.181/2019, em área de Interesse Cultural do Bairro Lagoinha, no conjunto Urbano dos



bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates. Diante disso, entende-se que há a necessidade de consulta à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

7. É viável a criação de comissão consultiva?

Sim, a criação da comissão consultiva pode ser considerada viável, para tanto, entende-se que devem ser observadas as seguintes recomendações: (i) inclusão das associações de moradores das vilas Pedreira Prado Lopes e Senhor dos Passos, em razão da proximidade com a área proposta; (ii) Inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), considerando sua atuação junto à população idosa e à população em situação de rua no entorno, e ainda, (ii) a extensão da não remuneração à todos os membros da comissão, não se restringindo apenas aos indicados atualmente no Projeto.

8. Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Parque e criação de comissão consultiva, conforme pretende o Projeto de Lei? Seria possível estabelecer o impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, conforme exigência prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Considerando o teor do questionamento e as competências da Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), sugere-se que a mesma seja consultada. Cabe salientar que, tendo em vista a matéria sob a qual versa o PL, recomenda-se apreciação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) em especial, pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), órgão da administração municipal responsável pela gestão de parques e áreas verdes. Sendo considerada essencial a manifestação quanto à viabilidade operacional da proposta, especialmente no que se refere à gestão compartilhada prevista no projeto.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal de Política Urbana



Ofício SMPU/SUASP-DALE nº 176/2026
Ref.: Solicitação de Análise - Projeto de Lei nº 716/2026.
Autoria: Vereador Maninho Félix.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

Prezado Diretor,

Trata-se de atendimento à solicitação da Diretoria Acompanhamento do Processo Legislativo (DALE), da Secretaria Municipal de Governo (SMGO), recebida por intermédio da solicitação em epígrafe, para análise e manifestação em relação a viabilidade técnica e operacional do PL 716/26 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/716/2026>), de autoria do Vereador Maninho Félix, com o qual pretende "cria[r] o Parque Municipal do Conjunto IAPI e d[ar] outras providências."

Inicialmente, considerando a matéria sob a qual versa o PL, recomenda-se apreciação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e, especialmente, pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), órgão da administração municipal responsável pela gestão de parques e áreas verdes. É essencial a manifestação quanto à viabilidade operacional da proposta, especialmente no que se refere à gestão compartilhada prevista no projeto.

No que se refere ao ordenamento territorial, verifica-se que o zoneamento atual da área é OM-2 (Ocupação Moderada 2), conforme o Plano Diretor (Lei Municipal nº 11.181/2019), enquanto a criação de parque municipal implicaria sua classificação como PA-1 (Preservação Ambiental 1), nos termos do §2º do art. 93 da referida lei. Dessa forma, caso aprovado, o projeto poderá gerar desconformidade com o zoneamento vigente, sendo necessária a devida adequação normativa quando da revisão do Plano Diretor.

Do ponto de vista fundiário, trata-se de área de propriedade pública, com porção central classificada como praça e áreas perimetrais sem delimitação específica, não havendo, nesse aspecto, impedimentos diretos para a nova classificação como parque. Entretanto, quanto às características físicas da área, identificam-se limitações relevantes: grande parte do terreno é estreita, composta por taludes com acentuado desnível e condições restritas de acesso, o que dificulta a implantação de usos diversificados e a plena fruição pela população. Por outro lado, áreas localizadas nas proximidades da Paróquia São Cristóvão apresentam maior potencial de qualificação, em razão da menor declividade, maior extensão e melhor conexão viária.

Ilmo. Sr.
André Soares Calazans
Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo – DALE
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares – SUASP
Secretaria Municipal de Governo – SMGO

Do ponto de vista urbanístico e ambiental, a proposta contribui para a preservação da cobertura arbórea existente e para a ampliação do uso público e compartilhado do espaço. Nesse sentido, destaca-se a importância de que o futuro Plano de Manejo contemple atividades compatíveis com tais diretrizes, conciliando preservação ambiental e uso público qualificado.

Ressalta-se, ainda, que a área está inserida em contextos territoriais relevantes, incluindo: (i) ADE Região da Lagoinha (Setor 4); (ii) Área de Interesse Cultural do Bairro Lagoinha e. (iii) Conjunto Urbano dos bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates. Diante disso, considera-se fundamental a consulta à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), em razão das especificidades culturais e patrimoniais da área, bem como aos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais e de gestão de áreas protegidas. Adicionalmente, recomenda-se a consulta à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASDH), tendo em vista a complexidade social do entorno, incluindo a presença de população em situação de rua e a necessidade de integração com políticas públicas voltadas a esse público.

No que se refere à governança proposta, considera-se adequada a previsão de gestão participativa por meio de Comissão Consultiva. Contudo, sugere-se o aprimoramento de sua composição, com a inclusão das associações de moradores das vilas Pedreira Prado Lopes e Senhor dos Passos, dada sua proximidade com a área e a importância de sua participação para garantir a apropriação social do espaço e o sucesso das diretrizes propostas.

Por fim, reconhece-se o mérito da proposta, especialmente quanto à valorização ambiental e à ampliação de espaços públicos de lazer e convivência. No entanto, ressalta-se que sua implementação deve observar: (i) a compatibilização com o zoneamento vigente; (ii) a avaliação da viabilidade operacional pela FPMZB; e, (iii) a articulação com os órgãos setoriais competentes.

Diante disso, considerando os aspectos Urbanísticos, a Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) manifesta-se pela viabilidade do PL, entretanto, conforme salientado, devem ser consultadas as Secretarias de Meio Ambiente e de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASDH); e a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Sendo o que temos para o momento, renovando os protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal de Política Urbana

OFÍCIO FPMZB/SMGO Nº 088/2026

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026

Ref: Demanda 31.00307458/2026-31 - Proposta de Diligência ao PL nº 716/2026

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos nossas posições acerca dos questionamentos da Proposta de Diligência ao PL nº 716/2026 da vereadora Fernanda Altoé:

1. A área mencionada no Projeto é de titularidade pública ou privada?

Recomendamos que a pergunta seja encaminhada à SMLOG. A FPMZB não tem acesso à base de bens de propriedade do Município.

2. O art. 93, § 20 do Plano Diretor estabelece que os parques do Município são classificados com PA-1. É possível concluir, pelo Anexo I do Plano (Mapa de estrutura urbana – zoneamento), que a região mencionada no Projeto, onde se pretende criar o Parque, estaria localizada no zoneamento PA- 1 ?

No momento, o zoneamento do local onde se pretende instalar o parque é OM-2 (Ocupação Moderada 2), conforme previsão do Plano Diretor vigente. A criação de parques não implica na alteração automática de seu zoneamento, de modo que a aprovação do projeto de lei não resultaria na transformação do zoneamento em PA-1.

3 Há impedimento no Plano Diretor para a implementação do Parque na área mencionada no Projeto?

Recomendamos que a pergunta seja encaminhada à SMPU para uma resposta mais embasada. Independente da vedação legal, entretanto, o zoneamento atribuído ao local indica não ter havido previsão de estabelecimento de área de proteção ambiental no espaço no momento do desenvolvimento dos estudos ou da realização das conferências que originaram o Plano Diretor de 2019, de modo que não se trata de um uso originalmente imaginado para a área.

4 .A implementação de parque, conforme pretende o Projeto, depende de prévia autorização legislativa? Ou é um ato de discricionariedade do Poder Executivo?

A implantação de parques não depende de ato autorizativo do poder legislativo, sendo costumeiramente realizada por decreto do executivo em Belo Horizonte e em outras unidades da federação, nos três níveis (municipal, estadual e federal).

5. Há algum estudo sobre a criação de parque na área mencionada no Projeto? Em caso positivo, solicita-se envio de cópia.

Não foi realizado nenhum estudo a este respeito na FPMZB, somente uma vistoria.

6. É viável a criação do parque, nos moldes previstos no Projeto?

Do ponto de vista estritamente técnico, entendemos que há complicadores significativos para a criação de um parque no local, dados os objetivos propostos. Ainda que a intenção da proposta seja louvável, o zoneamento OM-2 e o fato de não haver lotes aprovados que delimitem de forma clara os limites do conjunto e do futuro parque seriam um complicador significativo à gestão do espaço. Além disso, entende-se que os objetivos expressos pelo legislador seriam melhor atendidos pelo parcelamento do solo urbano referente ao Conjunto IAPI, com a delimitação do seu entorno como uma área de lazer e uso público gerida como uma praça, área de lazer ou complexo esportivo, sem as limitações da legislação ambiental e urbanística típicas dos parques. Isso permitiria manter o caráter ajardinado do espaço, incrementando-o com as estruturas de uso público e lazer demandadas.

7. É viável a criação de comissão consultiva com participação dos órgãos que menciona no § 1 do art. 30 do Projeto?

Entendemos que a criação é viável do ponto de vista legal, mas não é usual na criação de áreas protegidas municipais nos últimos anos em Belo Horizonte. Para parques pequenos, sem características similares à de unidades de conservação, não se tem previsto comissões consultivas individuais, com a participação popular na gestão sendo garantida na interface direta com os gestores da unidade, que tem livre acesso aos canais de reivindicação da Prefeitura para o encaminhamento de demandas, e no Conselho Municipal de Meio Ambiente, em seu papel na política ambiental do Município. A avaliação da validade da composição proposta escapa à competência técnica da FPMZB.

8. Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Parque e criação de comissão consultiva, conforme pretende o Projeto de Lei? Seria possível estabelecer o impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, conforme exigência prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Via de regra, a criação da comissão não resulta em gastos adicionais, tendo em vista se tratar de cargos não remunerados. Sobre o parque, a Fundação não tem condições de realizar sozinha um orçamento preciso dos custos, tendo em vista que a segurança permaneceria sob responsabilidade da Guarda Municipal, e a manutenção civil e manejo arbóreo sob responsabilidade da SUZURB, dado que a FPMZB não possui contratos próprios com estes objetos. O aporte de pessoal da Fundação no local dependeria da criação de um ponto de apoio aos funcionários no local, além do estabelecimento de ligações de água e energia com este objetivo. Feitas todas essas ressalvas, com base em uma simulação realizada em 2020 e atualizada pelo IPCA para valores correntes, estima-se que a manutenção anual de um espaço com porte similar custe cerca de R\$ 720 mil anuais, considerando pessoal fixo, manutenção civil, manejo arbóreo e paisajístico.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GELSON ANTONIO
LEITE:06908815684

Assinado de forma digital por
GELSON ANTONIO
LEITE:06908815684
Dados: 2026.05.04 15:38:24 -03'00'

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

**Ilmo. Sr.
Guilherme Catunda Daltro
Secretaria Municipal de Governo
Av. Afonso Pena,1212 - Centro**



Cultura



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

DIRLEG	Fl.
m	38

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

OFÍCIO GAB-FMC/ EXTER Nº 098/2026


Belo Horizonte, 04 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao Ticket 31.00307458/2026-31.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao ticket 31.00307458/2026-31, que apresenta a Proposta de Diligência ao projeto de lei nº 716/2026, que cria o Parque Municipal do Conjunto IAPI e dá outras providências, encaminhamos em anexo o ofício DIPC/GAB-FMC nº 0241/2026, da Diretoria de Patrimônio Cultural desta Fundação Municipal de Cultura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.


Bárbara Bof
Presidenta

Fundação Municipal de Cultura

Ao Sr.

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo

Secretaria Municipal de Governo

Ofício DIPC/GAB-FMC nº 0241/2026

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Assunto: Manifestação complementar em resposta ao protocolo interno nº0075/2026, referente à solicitação de análise técnica, sob a ótica do patrimônio cultural, do Projeto de Lei no 716/2026, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Conjunto IAPI.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à nova solicitação de informações referente ao Projeto de Lei nº 716/2026, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal do Conjunto IAPI, esta Diretoria de Patrimônio Cultural — DIPC/FMC informa que já se manifestou tecnicamente sobre a matéria por meio do Ofício DIPC/GAB-FMC nº 0184/2026, em resposta ao protocolo interno nº 0075/2026.

Esta análise restringe-se à ótica do patrimônio cultural, e considera a inserção da área em território de reconhecida relevância histórica, urbanística, arquitetônica, paisagística e simbólica para o Município, associado ao Conjunto Residencial São Cristóvão — IAPI e ao contexto de proteção cultural incidente sobre a região.

Reitera-se que, a criação do parque apresenta mérito, na medida em que pode contribuir para a preservação do espaço livre associado ao IAPI, para a manutenção de sua ambiência e para a valorização de seus atributos culturais, históricos e paisagísticos. A destinação permanente da área como parque tende a inibir ocupações inadequadas e a reforçar a proteção de espaço relevante para a memória e para a fruição coletiva do conjunto.

Entretanto, a proposta demanda ressalvas. A implantação futura do parque poderá envolver mobiliários, equipamentos, cercamentos, pisos, iluminação, sinalização, edificações de apoio, intervenções paisagísticas, supressões vegetais e outras ações que, se mal dimensionadas ou incompatíveis com o contexto, poderão comprometer a ambiência, a permeabilidade visual, as visadas e a leitura espacial do conjunto protegido. Por essa razão, quaisquer propostas de intervenções decorrentes da implantação do parque deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte — CDPCM-BH.

A Senhora,
Barbra Bof
Presidenta da Fundação
Municipal de Cultura
Belo Horizonte - MG

Quanto à titularidade, esta Diretoria informou anteriormente que a área de intervenção proposta é de propriedade particular, pertencente ao condomínio do IAPI. Assim, eventual implementação do parque dependerá de anuência dos proprietários ou da adoção dos instrumentos jurídicos cabíveis, cuja avaliação extrapola a competência técnica desta Diretoria.

Também foi apontada a necessidade de consolidação do perímetro do parque em peça cartográfica definitiva, uma vez que o Anexo I do projeto indicava "mapas descritivos em elaboração". Tal providência é necessária para conferir maior precisão técnica e segurança jurídica à proposta, especialmente diante da incidência de proteção cultural sobre a área.

No que se refere à existência de estudos sobre a criação do parque, informa-se que, no âmbito desta Diretoria, não houve elaboração de estudo específico para sua implantação. A manifestação anteriormente encaminhada consistiu em análise técnica patrimonial, destinada a avaliar a compatibilidade geral da proposta com os bens e conjuntos protegidos incidentes sobre a área, bem como a indicar diretrizes e condicionantes a serem observadas em eventual proposta.

No que se refere à viabilidade da criação do parque, esta Diretoria entende que, sob a ótica do patrimônio cultural, a proposta é compatível com a proteção da área, desde que observadas as condicionantes já indicadas no Ofício DIPC/GAB-FMC nº 0184/2026, especialmente:

- a) observância integral das normas e diretrizes de proteção cultural deliberadas pelo CDPCM-BH para a área;
- b) submissão prévia ao órgão competente de proteção do patrimônio cultural de quaisquer obras, instalações, equipamentos, cercamentos, mobiliários, sinalizações, intervenções paisagísticas, supressões vegetais ou edificações de apoio;
- c) consolidação do perímetro do parque em peça cartográfica definitiva;
- d) incorporação, no futuro plano de manejo e no plano de uso público, de diretrizes específicas de preservação da ambiência, das visadas, da paisagem cultural e da memória social do lugar;
- e) priorização de soluções reversíveis, de baixo impacto e compatíveis com as características urbanísticas, paisagísticas e culturais do Conjunto IAPI;
- f) obtenção da anuência do condomínio/proprietários da gleba ou adoção de instrumento jurídico adequado.

Quanto à eventual criação de comissão consultiva, entende-se que a participação de instância vinculada ao patrimônio cultural é essencial, especialmente para assegurar que o plano de manejo, o plano de uso público e as intervenções futuras sejam compatíveis com a preservação do conjunto

protegido. Contudo, a comissão consultiva não deve substituir as competências legais e deliberativas do CDPCM-BH nos casos em que a legislação exigir sua manifestação prévia.

Por fim, registra-se que questões relativas ao enquadramento urbanístico da área, zoneamento PA-1, eventual impedimento no Plano Diretor, necessidade de autorização legislativa, competência discricionária do Poder Executivo e estimativa de impacto orçamentário-financeiro extrapolam a competência técnica desta Diretoria, devendo ser objeto de manifestação dos órgãos municipais competentes.

Dessa forma, esta Diretoria ratifica a manifestação anterior, no sentido de que o Projeto de Lei nº 716/2026 possui mérito sob a ótica do patrimônio cultural, sendo favorável com ressalvas, condicionada a sua efetiva implementação à observância das diretrizes patrimoniais já indicadas, à definição cartográfica do perímetro, à anuência dos proprietários ou instrumento jurídico cabível e à análise prévia das intervenções futuras pelos órgãos competentes.

A Diretoria de Patrimônio Cultural encontra-se à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias pelo e-mail patrimoniocultural@pbh.gov.br.

Respeitosamente,

Carlos Henrique Bicalho – Mat. 000906-6
Diretor de Patrimônio Cultural – DIPC
Fundação Municipal de Cultura – FMC

Técnico responsável pela análise,

Guilherme Eduardo de Almeida – Mat. 0001191
Arquiteto e Urbanista – DIPC
Fundação Municipal de Cultura – FMC

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 29 de abril de 2026 às 18:59

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

ORLEG	Fl.
Am	42

20260429_IAPI_0241_of_GAB.pdf

Publicado em 13/5/26
Am 881
Orvato

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 30 de abril de 2026 às 11:18
Assinante: CARLOS HENRIQUE BICALHO Matrícula: FC000906
Hash da assinatura: F47971E06E0344CA1F65132D41019599E3ABF83F Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 29 de abril de 2026 às 19:00
Assinante: GUILHERME EDUARDO DE ALMEIDA Matrícula: FC0001191
Hash da assinatura: 0439D8A23CAF7DF698FAE33E27625A77F9575BBA Para validar utilize o QR Code ao lado.

